

## MENSAGEM Nº 001/2021

Exmo. Sr. Presidente  
Exmos. Srs. Vereadores  
Colendo Plenário

*É com elevada honra e estima que submeto a apreciação e deliberação para análise de V. Exa. e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, a Mensagem que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, e dá outras providências.*

Baseando-se em que a municipalidade possui a obrigação de dar a contribuição à causa Antidrogas. Levando-se em consideração o crescente número de consumo de drogas em nosso país. E tomando conhecimento que na maioria dos Estados da Federação, em conjunto com a União, mediante atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas.

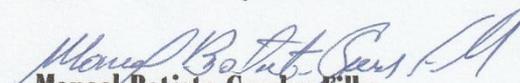
Assim, e nesta senda, o nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto ora apresentado, na certeza de poder contar com o apoio de V. Exas., na sua apreciação, estando certo de que os senhores vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Diante do exposto, e diante da elevada importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, considerando que o município possui prazo para cumprimento de decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0800902-89.2018.815.0261 e posteriormente aprovada.

Na certeza de toda atenção que nos será dada por V. Exa., reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Aguiar-PB, 12 de janeiro de 2021

  
**Manoel Batista Guedes Filho**  
Prefeito Municipal

*Recebido em  
18/02/2021*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2021**

**IMPLANTA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Aprovado por unanimidade  
votos favoráveis.  
Em, 06/02/2021  
Secretário

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, como objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re)inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

- I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

V - rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação do patrimônio do Funad, incluídos os auferidos como remuneração.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício são automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FMPPSD.

Art. 3º Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania.

Art. 4º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei;
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;



Recebido em, 18/02/2021 

III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

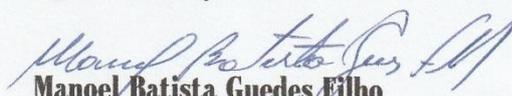
Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 5º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguiar, 12 de janeiro de 2021.

  
**Manoel Batista Guedes Filho**  
Prefeito Municipal